



INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO JOHN KNOX		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/18765	PARECER Nº: 043/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 23/02/2023

I - HISTÓRICO:

O Senhor José Augusto Brayner Neto, responsável legal pelo Instituto John Knox – situado na Rua Maria Vieira César, 829, Jardim Tavares, Campina Grande –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto no dia 17 de agosto de 2021.

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura baixou o Processo em diligência (n. 195/2022) no dia 16 de novembro de 2022, apontando a necessidade de correções: assinatura na planta baixa; e correções no Regimento, no Ementário das Disciplinas e nas Matrizes Curriculares.

Uma vez realizada a juntada aos autos, foi realizada a Análise Técnica n. 201/2022, de 21 de novembro de 2022. Nesta, consta que o “processo está instruído de acordo com a Resolução CEE-340/2001, artigo 17, e demais legislação (sic) aplicável (sic) que dispõem sobre o assunto”.

Dessa forma, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar para que se realizasse a Inspeção Prévia. Em seu relatório de inspeção técnica, datado de 7 de dezembro de 2022, a inspetora educacional Ana Inês Borba de Oliveira e o chefe do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar, Murilo Florentino Diniz Filho, analisaram os “aspectos gerais”, “aspecto legal”, “aspecto físico”, “corpo técnico, administrativo, pedagógico e docente”, “equipamento e material didático” e a “escrituração escolar” e atestaram que a escola atendia aos critérios estabelecidos pelo CEE/PB.

III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável:

- a) à autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 3 (três) anos;
- b) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 3 (três) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 23 de fevereiro de 2023.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de fevereiro de 2023.